Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANA

Recebido(s) nesta data:

Ivaiporã, 17 de 9 de 979

Diretor de Secretaria

LEI Nº 404/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: concede isenção da Taxa de Conservação de Estradas, aos proprietários que cederem parte de seus imóveis rurais, para a abertura, alargamento ou melhoria de estradas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis rurais situados no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, que doarem, amigavelmente, ao Município, área superior a 6.050,00 m/2 (seis mil e cinqüenta metros quadrados), para a abertura, alargamento ou melhoria de estradas públicas municipais, ficarão isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas, incidente sobre o imóvel que deu origem à referida doação.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo, estender-se-á pelo prazo de dez (10) anos e a se contar da data em que se processar o competente termo público ou particular de doação.

§ 2º - Da mesma forma, as doações até a área de 6.000m/2 (seis mil metros quadrados), por fração de 1.000,00m/2 (hum mil metros quadrados), terão direito à isenção da Taxa de Conservação de Estradas, pelo prazo de um ano.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será processada para efeitos legais, porém permanecendo a área doada, incorporada ao imóvel de que se desmembrou e pertencerá à posse do doador, quando a estrada perder suas finalidades, isto é, por detalhes ou fatores técnicos, for construída outra rodovia.

LEI Nº 404/79 -fls. 2-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal